



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

LEI Nº 1.256, DE 11 DE MAIO DE 2026.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIZEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LEI Nº 1.256/2026 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI
S.M. DO ARAGUAIA, 11/05/2026

Dispõe sobre o reforço da transparência
nos contratos de locação de imóveis
firmados pelo Município e dá outras
providências.

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as
Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para garantir maior
transparência, controle e publicidade nos contratos de locação de imóveis
firmados pelo Município de São Miguel do Araguaia – GO.

Art. 2º - Todos os contratos de locação de imóveis celebrados
pelo Município deverão ser divulgados em portal oficial de transparência, em
seção específica e de fácil acesso, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – identificação do imóvel e sua localização;
- II – finalidade da locação;
- III – valor mensal e total do contrato;
- IV – prazo de vigência;
- V – identificação do locador;
- VI – órgão municipal responsável pela utilização do imóvel;
- VII – cópia integral do contrato e eventuais aditivos.

Art. 3º - A celebração de novos contratos de locação deverá ser
precedida de:

- I – justificativa formal da necessidade da locação, demonstrando
a inexistência de imóvel público disponível;
- II – avaliação prévia do valor de mercado do imóvel, realizada
por profissional ou órgão competente;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

III – estudo técnico que comprove a adequação do imóvel às necessidades da administração pública.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá publicar relatórios semestrais contendo:

I – relação atualizada de todos os imóveis locados pelo Município;

II – valores pagos individualmente e total consolidado;

III – avaliação de economicidade dos contratos;

IV – indicação de eventuais renegociações ou rescisões.

Art. 5º - Fica vedada a celebração de contratos de locação com:

I – agentes públicos do Município, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

II – pessoas jurídicas das quais participem os agentes descritos no inciso anterior.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – responsabilização administrativa do agente público responsável;

II – nulidade do contrato, quando comprovada irregularidade grave;

III – demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 11 de Maio de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 1.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefma.com.br
www.sma.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 118/2026

Documento:		Natureza:	LEI
Data Documento:	11/05/2026	Valor:	0,00
Interessado:	CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	Gerado por:	kleber.oliveira
Solicitante:	PREFEITURA SMA		
Data Protocolo:	15/05/2026		
Protocolo Origem:			
Descrição:	LEI Nº 1.256/2026		

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
15/05/2026 - 15:16	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:13
Total:					00:00:13

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
15/05/2026 - 15:16		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-